



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Terça-feira, 14 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1600

Página 1 de 14

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	2
Resoluções	3
Licitações e Contratos	3
Errata	3
Ratificação	4
Aviso de Licitação	4
Concursos Públicos / Processos Seletivos	5
Editais - Outros	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Viradouro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Viradouro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.viradouro.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Viradouro

CNPJ 45.709.912/0001-75

Praça Major Manoel Joaquim, nº 349

Telefone: (17) 3392-8800

Câmara Municipal de Viradouro

CNPJ 60.256.484/0001-66

Praça Francisco Braga, nº 84

Telefone: (17) 3392-1131

Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV

CNPJ 08.770.526/0001-62

Praça da Matriz, nº 156

IMPREV – Instituto Municipal Prev. de Viradouro

CNPJ 05.249.019/0001-90

Praça Francisco Braga, nº 58



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Viradouro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.viradouro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Terça-feira, 14 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1600

Página 2 de 14

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 6.137, DE 10 DE JULHO DE 2020.

“Exclui participante na Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 5425/2018, de 01 de fevereiro de 2018.”

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por leis, em conformidade com a Lei nº 3084/2013, alterada pela Lei nº 3423/2017, regulamentada pelo Decreto nº 5423/2018;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica excluída da Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 5425, de 01 de fevereiro de 2018, instituída pela Lei Municipal nº Lei 3084/2013, alterada pela Lei nº 3423/2017, regulamentada pelo Decreto nº 5423/2018, a participante abaixo relacionada:

Nome	Registro Geral	Data
RAFAELA CRISTINA DA SILVA BATISTA	RG: 54.486.584-4	10/07/2020

Artigo 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 10 de julho de 2020.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 6.138, DE 10 DE JULHO DE 2020.

“Inclui participante na Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 5425/2018, de 01 de fevereiro de 2018.”

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por leis, em conformidade com a Lei nº 3084/2013, alterada pela Lei nº 3423/2017, regulamentada pelo Decreto nº 5423/2018;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica incluída da Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 5425, de 01 de fevereiro de 2018, instituída pela Lei Municipal nº Lei 3084/2013, alterada pela Lei nº 3423/2017, regulamentada pelo Decreto nº 5423/2018, a participante abaixo relacionada:

Nome	Registro Geral	Data
CLAUDINEIA ALMEIDA SOUZA RIBEIRO	RG: 46.236.579-7	10/07/2020

Artigo 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 10 de julho de 2020.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

Portarias

PORTARIA SMSVIR 036/2020 DE 14 DE JULHO DE 2020

“Contrata a Sra. Helena Francischini, RG: 13.979.836-5, para o emprego temporário de Técnico de Enfermagem”

CLAUDIA MARIA ANGELOTTI CORREA NEVES, Secretária Municipal de Saúde de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Resolve baixar a seguinte Portaria;

Fica contratada, a Sra. Helena Francischini, RG: 13.979.836-5, classificada através de Processo Seletivo Emergencial e Simplificado, para o emprego temporário de Técnico de Enfermagem, de acordo com contrato de trabalho firmado entre o Município de Viradouro e a Sra. Helena Francischini em 14/07/2020.

A presente Portaria entre em vigor na presente data.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Viradouro/SP, 14 de Julho de 2020.

CLAUDIA MARIA ANGELOTTI CORRÊA NEVES

Secretária Municipal de Saúde



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Terça-feira, 14 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1600

Página 3 de 14

PORTARIA SMSVIR 037/2020

“Concede adicional de insalubridade a Sra. Helena Francischini RG: 13.979.836-5 ” Técnico de Enfermagem”

CONSIDERANDO o parecer favorável da Divisão de Segurança do trabalho em casos semelhantes, de profissionais que possuem o mesmo cargo e executam as mesmas atividades;

CONSIDERANDO o Artigo 64, Parágrafo 1º, da Lei Complementar nº 042, de 14 de dezembro de 2010.

RESOLVO

Art. 1º - Fica concedido, a partir de 14 de Julho de 2020, um adicional Insalubridade de 20% (vinte por cento) sobre os níveis salariais vigentes, em conformidade ao Artigo 64, Parágrafo 1º, da Lei Complementar nº 042, de 14 de dezembro de 2010, a Sra. Helena Francischini, RG: 13.979.836-5, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Viradouro/SP, 14 de Julho de 2020.

CLAUDIA MARIA ANGELOTTI CORRÊA NEVES

Secretária Municipal de Saúde

Resoluções

RESOLUÇÃO SMSVIR 009/2020

30 de Junho de 2020

CONSIDERANDO a reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde realizada em 30 de Junho de 2020, bem como suas deliberações e decisões e em consonância com o seu regimento interno.

RESOLVE

Art. 1º - Homologa a decisão do Conselho Municipal de Saúde que aprovou de forma unânime os itens abaixo descritos:

- Aprovação da Ata da última reunião 29/05/2020;

- Aprovação da Prestação de Contas Parcial e Final (Termo de fomento 001/2020) do Hospital e Maternidade São Vicente de Paulo referente ao mês de Maio de 2020;

- Apresentação e aprovação da Prestação de Contas do Termo de Convênio SUS referente ao mês de Maio 2020;

- Informação referente a inauguração do gripário;
- Apresentação e Aprovação da Prestação de Contas Parcial COVID-19;

- Apresentação do Perfil Epidemiológico;

- Informação referente a segunda parcela oriunda do governo federal ao Hospital e Maternidade São Vicente de Paula, no valor de R\$ 386.706,55;

- Informação sobre a doação de um novo respirador recebido através do Governo do Estado de São Paulo;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Viradouro/SP, 30 de Junho de 2020.

CLAUDIA MARIA ANGELOTTI CORREA NEVES

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Licitações e Contratos

Errata

Errata de Ratificação – Publicado em 05/05/2020

Onde se lê:

RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 088/2020

Reconheço a Dispensa de licitação referente à Contratação de Pessoa Jurídica Especializada em Serviços de Engenharia para Adequação no Centro de Zoonoses, com o Fornecimento de Materiais, com fundamento legal no inciso I do artigo 24 da Lei nº. 8.666/93 e nos Pareceres da Assessoria Jurídica e Comissão de Licitação ratifico a Dispensa de licitação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Terça-feira, 14 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1600

Página 4 de 14

para a Contratação supramencionada.

Viradouro/SP, 04 de abril de 2020.

CLAUDIA MARIA ANGELOTTI CORREA NEVES

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Deve ler:

RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 088/2020

Reconheço a Dispensa de licitação referente à Contratação de Pessoa Jurídica Especializada em Serviços de Engenharia para Adequação no Centro de Zoonoses, com o Fornecimento de Materiais, com fundamento legal no inciso I do artigo 24 da Lei nº. 8.666/93 e nos Pareceres da Assessoria Jurídica e Comissão de Licitação ratifico a Dispensa de licitação para a Contratação supramencionada.

Viradouro/SP, 04 de maio de 2020.

CLAUDIA MARIA ANGELOTTI CORREA NEVES

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ratificação

RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2029/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 141/2020

Reconheço a dispensa de licitação referente à Adquirir Luvas de Procedimento Descartável, em caráter de emergência devido aos trabalhos de prevenção executados pelo município contra o CORONA VÍRUS COVID-19, que serão direcionados ao Atendimento nas Unidades de Saúde e Assistência Social com a contratada MS ORTOPEDICOS LTDA, CNPJ: 36.781.119/0001-96 pelo valor R\$ 11.012,40 (onze mil, doze reais e quarenta centavos) com fundamento legal no inciso IV do artigo 24 da Lei nº. 8.666/93, nos Pareceres da Comissão de Licitação e Assessoria Jurídica.

Acolho a justificativa da Comissão de Licitação e Parecer Jurídico e com fundamento no artigo 26, da Lei 8.666/93, ratifico a dispensa de licitação supracitada.

Viradouro/SP, 10 de julho de 2020.

CLAUDIA MARIA ANGELOTTI CORREA NEVES

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

VÂNIA EDUARDA BOCALETE PONTES GESTAL

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL RESUMIDO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 146 / 2020 – PRE-
GÃO PRESENCIAL Nº 033 / 2020
REGISTRO DE PREÇO Nº 022 / 2020

Início: 13/07/2020 – Encerramento: 27/07/2020 –
Horário 08h00min

Abertura dos Envelopes: 27/07/2020 – Horário:
08h00min

Tipo: Menor Valor Unitário

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO
FUTURA E PARCELADA DE LUMINÁRIAS PARA
ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

PROCESSO LICITATÓRIO DE ACORDO COM A LEI
COMPLEMENTAR 123/2006.

A Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Viradouro torna público aos licitantes interessados, abertura de certame, com objeto acima especificado, cujo encerramento e abertura dar-se-ão nas datas e horários acima apazados. A Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Viradouro fornecerá cópia digital do Edital e seu(s) Anexo(s), devendo os mesmos, serem retirados na Divisão de Licitações, sito à Praça Major Manoel Joaquim, nº 349, Centro, Viradouro/SP, mediante apresentação de mídia para gravação, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min de segunda-feira à sexta-feira ou através do site <http://www.viradouro.sp.gov.br/>. Demais publicações referentes ao certame estarão disponíveis através do site: www.viradouro.dioe.com.br.

Viradouro/SP, 13 de julho de 2020.

DANIELA DE SOUZA LIMA

PRESIDENTE DA CPL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Terça-feira, 14 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1600

Página 5 de 14

AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL RESUMIDO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 144/2020 – PRE- GÃO ELETRÔNICO Nº 010/2020

OFERTA DE COMPRA: 871500801002020OC00010

Início: 13/07/2020 – Encerramento: 27/07/2020 –
Horário 09h00min

Abertura da Sessão: 27/07/2020 – Horário: 09h00min

Endereço Eletrônico: WWW.BEC.SP.GOV.BR

Tipo: Menor Valor Unitário

Objeto: AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA –
AQUISIÇÃO DE TRATOR E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS,
referente ao Convênio MAPA nº 888652/2019 – Proposta
SICONV: 005245/2019 Ministério da Agricultura, Pecuária
e Abastecimento.

PROCESSO LICITATÓRIO DE ACORDO COM A LEI
COMPLEMENTAR 123/2006.

A Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de
Viradouro torna público aos licitantes interessados,
abertura de certame, com objeto acima especificado,
cujo encerramento e abertura dar-se-ão nas datas e
horários acima aprazados. A cópia digital do Edital e
seu(s) Anexo(s), poderá ser retirada junto do site <http://www.viradouro.sp.gov.br/>, bem como no site da Bolsa
Eletrônica de Compras SP: <http://www.bec.sp.gov.br>, ou
através do e-mail pregao.viradouro@gmail.com. Demais
publicações referentes ao certame estarão disponíveis
através do site: www.viradouro.dioe.com.br.

Viradouro/SP, 13 de julho de 2020.

DANIELA DE SOUZA LIMA

PRESIDENTE DA CPL

Concursos Públicos / Processos Seletivos

Edital - Outros

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE CONVOCAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE VAGA

O Município de Viradouro, por meio de sua Secretaria
Municipal de Saúde, torna público e convoca a candidata
abaixo relacionada, aprovada pelo CONCURSO
PÚBLICO nº 002/2018, segundo ordem de classificação,
de acordo com o Resultado Final disposto no Edital nº 07,
datado de 30 de janeiro de 2019, publicado na Edição nº
1262, páginas 8 a 21, do Diário Oficial do Município de
Viradouro, na mesma data, para comparecer a partir do
dia 14 de julho de 2020, na Seção de Recursos Humanos,
da Prefeitura Municipal de Viradouro, localizado na Praça
Sagrado Coração de Jesus, nº 100, em Viradouro/SP,
para fins de contratação temporária do seguinte emprego
público:

CARGO – ENFERMEIRO

CLS.	NOME	DOCUMENTO
7ª	MATHEUS BIAGI SANTIAGO	45.200.924-8

A presente convocação se faz necessária para
atendimento das demandas municipais, aumentada
pela pandemia do coronavírus COVID-19, e se dará em
caráter temporário pelo período de 90 dias, podendo ser
prorrogado mediante necessidade.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 13 de julho de 2020.

CLÁUDIA MARIA ANGELOTTI CÔRREA NEVES

SECRETÁRIA DE SAÚDE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 14 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1600

Página 6 de 14

CORONAVÍRUS

VIRADOURO - SP



DENÚNCIA - COVID-19 - NOVO CORONAVÍRUS

Atendendo a determinação do Governo do Estado de São Paulo, as medidas de quarentena, em decorrência da pandemia do COVID-19 (novo Coronavírus) foram prorrogadas no município de Viradouro/SP, conforme Decreto Municipal 6124 de 26/06/2020.

As medidas dispostas no Decreto seguem válidas até 14 de Julho de 2020, colocando o município de Viradouro na fase Laranja do "Plano São Paulo", conforme análise estadual

O descumprimento das medidas de quarentena podem e devem ser denunciadas aos órgãos estaduais e municipais, conforme abaixo:

Centro de Vigilância Sanitária - (11) 3065-4600

Grupo de Vigilância Sanitária de Barretos - (17) 3321-7360

Polícia Militar do Estado de São Paulo - 190

Vigilância Sanitária Municipal - (17) 99639-8613

**O presente informativo não se configura como propaganda nos termos da Lei 9504/1997.
O objetivo do presente é o estrito cumprimento do dever de transparência e publicidade, conforme disposto na Lei 13979/2020 e no caput do artigo 37 da Constituição Federal.**

Calamidade Pública em decorrência do COVID-19 reconhecida até 31/12/2020 pelos dispositivos:
Decreto Municipal 6062/2020 de 30/03/2020;
Decreto Legislativo da ALESP 2495/2020 de 31/03/2020;
Decreto Legislativo do Senado Federal 06 de 20/03/2020
Portaria 1166 da Defesa Civil Nacional de 22/04/2020.



SECRETARIA DA
SAÚDE | **VIRADOURO**
PREFEITURA
www.viradouro.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 14 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1600

Página 7 de 14



DÚVIDAS FREQUENTES

USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARAS



SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 14 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1600

Página 8 de 14

QUAIS AS DIFERENÇAS ENTRE O DECRETO ESTADUAL 64.959/2020 E A RESOLUÇÃO SS - 96?

- O Decreto Estadual 64.959 estabelece o uso geral e obrigatório de máscaras. Os valores de multa indicados nesta legislação estão embasados no Código Sanitário. Já a nova Resolução, complementar ao decreto, fixa multas nos valores de R\$ 524,59 para pessoas físicas e de R\$ 5.025,02 para estabelecimentos, vezes o número de pessoas sem a devida proteção.

PARA QUAIS ESTABELECIMENTOS A RESOLUÇÃO SS - 96 É VÁLIDA?

- A Resolução é válida para todos os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, incluindo ambientes de trabalho, estudo, lazer, esporte, entretenimento, casas de espetáculos, teatros, cinemas, bares, lanchonetes, boates, restaurantes, praças de alimentação, centros comerciais, bancos e similares, supermercados, açougues, padarias, farmácias, drogarias, repartições públicas, instituições de saúde, escolas, museus, bibliotecas, espaços de exposições e transporte coletivo. Condomínios também devem seguir a regra nas áreas comuns de circulação de moradores e visitantes.

COMO FUNCIONARÁ A FISCALIZAÇÃO?

- O início da aplicação das penalidades é acompanhado por uma ampla campanha educativa promovida pelo Governo do Estado em meios de comunicação como jornais, revistas e emissoras de rádio e TV para esclarecimento sobre deveres, proibições e sanções impostos pela resolução. O cidadão será abordado cordialmente e receberá uma explicação sobre o uso correto das máscaras. Para formalização da multa, o agente irá solicitar o número do CPF de pessoas físicas e do CNPJ para estabelecimentos comerciais.

CASO O CIDADÃO OU ESTABELECIMENTO NÃO ACATE A MULTA, O QUE ACONTECE?

- O cidadão ou estabelecimento terá seu nome incluído na Dívida Ativa do Estado.

COMO DENUNCIAR UM ESTABELECIMENTO EM QUE A REGRA É DESCUMPRIDA?

- As denúncias sobre locais com pessoas sem máscara poderão ser feitas pelo telefone 0800 771 3541, disque-denúncia da Vigilância Sanitária. É garantido o sigilo e anonimato. A ligação é gratuita e permite também o registro de denúncias relacionadas às Leis Antifumo e Antiálcool para menores.

#UseMáscara

SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Saúde



DIÁRIO OFICIAL

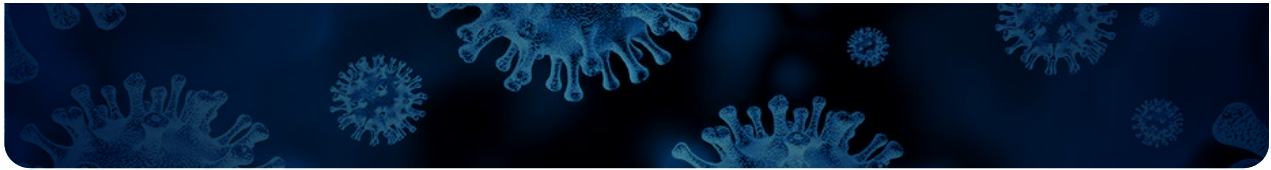
MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 14 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1600

Página 9 de 14



PESSOAS JURÍDICAS

QUAIS AS AÇÕES OBRIGATÓRIAS PARA OS ESTABELECIMENTOS?

- Os estabelecimentos devem afixar, em local visível, um aviso sobre o uso obrigatório das máscaras, com a cobertura de nariz e boca. Além disso, também deverá advertir os eventuais infratores sobre a proibição de entrada e permanência no local sem o uso da proteção. Caso o usuário persista com a conduta errada, o responsável pelo estabelecimento deve solicitar a retirada imediata do local, se necessário, mediante o auxílio de força policial. O aviso obrigatório está disponível para download gratuito no site www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus.

OS ESTABELECIMENTOS SERÃO OBRIGADOS A FORNECER MÁSCARA DE PROTEÇÃO?

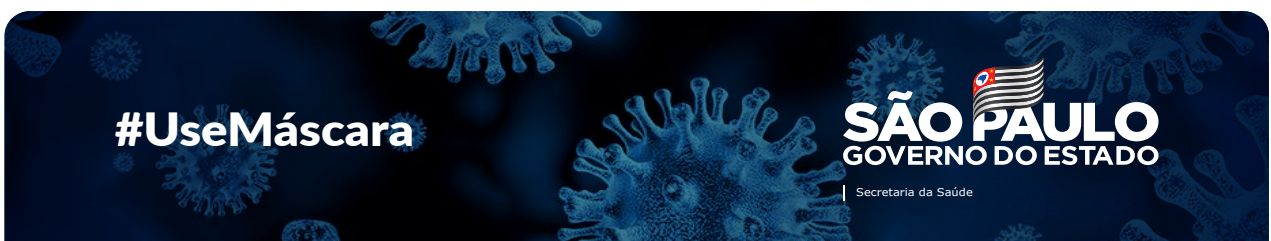
- Os estabelecimentos poderão oferecer máscaras a potenciais clientes, por iniciativa própria e a seu critério, sem obrigatoriedade. A legislação determina especificamente que é proibida a entrada e/ou permanência sem uso adequado da máscara.

QUAL A MULTA IMPOSTA A ESTABELECIMENTOS QUE NÃO CUMPRIREM A RESOLUÇÃO?

- A Resolução estabelece uma multa no valor de 182 Ufesp (Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), correspondentes a R\$ 5.025,02 para cada infrator dentro do estabelecimento no ato da fiscalização. A ausência de sinalização também resultará em multa no valor de 50 Ufesp, correspondentes a R\$ 1.380,50.

EM CONDOMÍNIOS PARTICULARES TAMBÉM PODERÃO OCORRER MULTAS?

- Sim. A Vigilância Sanitária tem autoridade para entrar em condomínios residenciais ou empresariais. Nos espaços de uso comum, as pessoas também devem usar máscara obrigatoriamente. Caso não as utilizem, o condomínio será multado por pessoa que estiver descumprindo a norma.





DIÁRIO OFICIAL

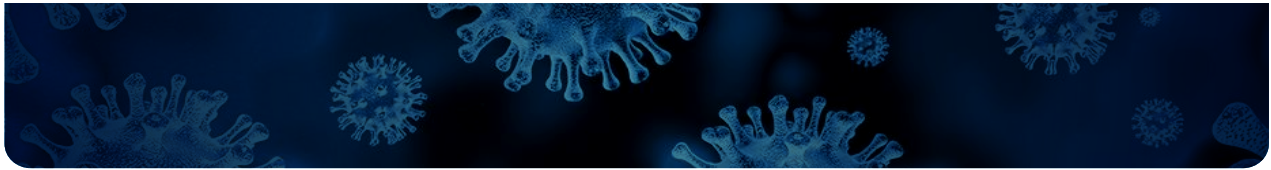
MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 14 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1600

Página 10 de 14



PESSOAS FÍSICAS

E QUAL É A MULTA PARA OS PEDESTRES EM VIAS PÚBLICAS?

- A multa para pessoas sem máscaras cobrindo corretamente nariz e boca está fixada em 19 Ufesp, correspondentes a R\$ 524,59.

COMO SERÁ A ABORDAGEM DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA NAS RUAS? A FISCALIZAÇÃO VAI PODER MULTAR O CIDADÃO?

- Sim, o trabalho de campo será feito pelos fiscais municipais e estaduais da Vigilância Sanitária e que poderão pedir apoio policial quando necessário. A abordagem preza pela educação e bom senso, visando sobretudo a conscientização sobre a importância do uso de máscara para proteção individual e coletiva. O infrator terá o número de CPF solicitado no ato de aplicação da multa e, na sequência, receberá o auto de infração com prazo de dez dias para defesa. Caso o recurso seja aceito, a multa é cancelada. Se não, ela deverá ser paga.

HAVERÁ ABORDAGEM E MULTA PARA CIDADÃOS EM VEÍCULOS PRÓPRIOS E BICICLETAS?

- A legislação atual não contém regulamentação voltada a transportes particulares, mas a recomendação das autoridades de saúde é que as pessoas usem máscaras em seus veículos e reforcem o hábito de utilização constante da proteção fora de suas residências.

COMO SERÁ A ABORDAGEM COM FUMANTES?

- Os fumantes serão orientados sobre o uso correto da máscara, principalmente aqueles que estiverem com ela no queixo, por exemplo. Também haverá orientação sobre os danos à saúde provocados pelo cigarro. Eles não serão multados enquanto estiverem fumando, mas devem colocar as máscaras assim que terminarem de fumar.

QUAIS SÃO AS REGRAS PARA A PESSOA QUE ESTIVER FAZENDO UMA REFEIÇÃO?

- Enquanto a pessoa estiver se alimentando ou ingerindo líquidos, não será multada se estiver sem máscara. Entretanto, é fundamental recolocar a máscara assim que terminar a refeição.

O USO DE MÁSCARAS TAMBÉM SERÁ OBRIGATÓRIO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES?

- A Sociedade Brasileira de Pediatria recomenda o uso de máscara para crianças a partir de 2 anos de idade. Pais ou responsáveis precisarão avaliar a situação ideal para que a criança não fique retirando e manuseando a proteção. Para pré-adolescentes e adolescentes, a máscara é exigida obrigatoriamente, sob pena de aplicação de multa pela ausência da proteção.

#UseMáscara


SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Saúde



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 14 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1600

Página 11 de 14



WWW.SAOPAULO.SP.GOV.BR/CORONAVIRUS

[f](#) [t](#) [@](#) [fr](#) [v](#) [v](#) [d](#) [@](#) [in](#) / governosp





POR QUE VOCÊ DEVE USAR MÁSCARA?

**PORQUE ELA PROTEGE VOCÊ, SUA FAMÍLIA,
SEUS AMIGOS E TODA A SOCIEDADE.**

COMO USAR A MÁSCARA CORRETAMENTE?

- Lembre sempre de higienizar suas mãos com água e sabão, ou álcool gel 70%, antes ou depois de colocar a máscara.
- Para colocar, ajustar ou retirar sua máscara, sempre utilize as alças ou o elástico.
- Cubra bem o nariz e o queixo. Ajuste para que não haja vão nas laterais.
- Não toque na máscara.
- Não tire a máscara para falar, tossir ou respirar.
- Se a máscara ficar úmida ou molhada, troque.
- Antes de jogar a máscara descartável no lixo, coloque-a em um saco plástico.
- Se usar máscara de pano, deixe-a de molho por 30 minutos em água potável (500 ml) e água sanitária (10 ml). Depois disso, lave-a com água e sabão. Só volte a usá-la quando estiver completamente seca.



SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 14 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1600

Página 13 de 14

#UseMáscara

A MÁSCARA NÃO GARANTE PROTEÇÃO SE...

- O nariz ficar descoberto.
- Cobrir apenas as narinas.
- O queixo ficar exposto.
- Estiver larga, com vãos nas laterais.
- Ficar abaixo do queixo, enroscada no pescoço.
- Você tocar na superfície da proteção facial.
- For deixada em cima de objetos ou descartada em qualquer lugar.



WWW.SAOPAULO.SP.GOV.BR/CORONAVIRUS

[f](#) [t](#) [@](#) [fr](#) [v](#) [d](#) [@](#) [in](#) / governosp





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 14 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1600

Página 14 de 14



OBRIGATÓRIO O USO DE MÁSCARA.

DECRETO 64.959, DE 4 DE MAIO DE 2020.

Resolução SS 96, de 29 de junho de 2020 | Denúncias: 0800-771 3541

